LEI MUNICIPAL N.º 1.768, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.525, de 12 de dezembro de 2006, a fim de incluir o abono de complemento salarial na base de cálculo das vantagens pessoais.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O parágrafo único art. 2º da Lei n.º 1.525, de 12 de dezembro de 2006, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

Parágrafo único. O cálculo dos adicionais de tempo de serviço, abono família, gratificações de função e outras vantagens pessoais incidirá sobre o abono de complemento salarial instituido pelo art. 1º desta Lei." (NR)

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 1º de novembro de 2011.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal